



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº 1163/2024

Súmula: Estabelece, que os professores das Unidades Educacionais públicas do município de Nova Santa Bárbara, poderão realizar a hora atividade em casa (*home office*), para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações *on-line* (*se for o caso*).

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem encaminhar à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por hora atividade o tempo reservado ao Professor em exercício de docência e professores pedagogos, destinado a planejamento, acompanhamento pedagógico e avaliação de trabalho didático, preenchimento do LRCO, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade escolar e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Educacional, devendo ser realizado prioritariamente no recinto escolar.

Art. 2º - Será permitida a realização de no máximo 4 (quatro) horas atividades, correspondentes à carga horária suprida em cada vínculo, por mês fora do recinto escolar, ao Professor em exercício de docência, destinado a planejamento, acompanhamento pedagógico e avaliação de trabalho didático.

Parágrafo Único. Quando o professor efetivo ministrar aulas em mais de uma instituição de ensino as horas-atividade deverão ser distribuídas proporcionalmente em cada uma das instituições, a fim de dar cumprimento ao disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 3º A possibilidade da hora atividade ser realizada em casa, não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo professor e professor pedagogo, para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade educacional, conforme descrição das atividades de docência.

Art. 4º Para fazer jus ao cumprimento da hora atividade fora do ambiente escolar, o professor, professor pedagogo, deverá ter 100% (cem por cento) de presença no mês, e ter atestado pela chefia imediata que suas obrigações funcionais estão em dia.

Art. 5º. O controle do efetivo cumprimento da hora-atividade é responsabilidade da Equipe Pedagógica e da Direção da unidade escolar e, a qualquer momento e sem prévio aviso, a Secretaria de Educação do Município poderá designar Equipes de Orientação Técnica para verificar seu exato cumprimento

Art. 6º O professor, estará ciente, que poderá ser convocados a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade para realizar a hora atividade presencial na Unidade Educacional ou outro local externo.

Art. 7º O professor, deverá estar na unidade educacional quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas e conselhos de classe, mesmo que em período de cumprimento de hora atividade home-office.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 23 de fevereiro de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal